



Jaguaribara-Ceará, segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Edição Extra N.º 1623

## DECRETO MUNICIPAL Nº691/2025, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

### **REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021 (LEI DO GOVERNO DIGITAL), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA, ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, bem como atendendo a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e o aumento da eficiência pública.

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas para desburocratização, inovação e transformação digital na administração municipal, nos termos do art. 2º, inciso III, da referida lei;

**CONSIDERANDO** os princípios de eficiência, transparência e participação social previstos no art. 3º da Lei nº 14.129/2021, alinhados à Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e à Lei nº 12.527/2011 (LAI);

**CONSIDERANDO** a importância de promover o acesso digital aos serviços públicos em município com cerca de 12 mil habitantes, garantindo inclusão para populações rurais e vulneráveis;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica adotada, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Jaguaribara, a Lei Federal nº 14.129/2021, com o objetivo de implementar o Governo Digital e aumentar a eficiência pública, observados os princípios e diretrizes do art. 3º da referida lei.

**Art. 2º** São componentes essenciais para a prestação digital de serviços públicos no Município:

**I** - A integração à Base Nacional de Serviços Públicos (art. 19 da Lei nº 14.129/2021), com disponibilização de dados em formato aberto e interoperável;

**II** - Atualização das Cartas de Serviços ao Usuário (Lei nº 13.460/2017), com foco em serviços digitais;

**III** - Criação de Plataforma de Governo Digital Municipal, acessível via portal oficial (<https://jaguaribara.ce.gov.br/>) e aplicativo móvel, com funcionalidades mínimas previstas nos arts. 20 a 22 da Lei nº 14.129/2021, incluindo ferramenta de solicitação e acompanhamento de serviços, painel de monitoramento e sistema de ouvidoria.

**Parágrafo único.** A Plataforma observará acessibilidade (Lei nº 13.146/2015), proteção de dados (LGPD) e tratamento adequado a idosos (Estatuto do Idoso).

**Art. 3º** Fica instituído o Comitê Municipal de Governo Digital, vinculado à Secretaria de Planejamento e Gestão, composto por [especificar membros: ex: Secretário de Planejamento (presidente), representantes de Saúde, Educação, Assistência Social e TI], com atribuições de:

**I** - Monitorar a implementação da plataforma e interoperabilidade de dados (arts. 38-41 da Lei nº 14.129/2021);

**II** - Gerir riscos e controles internos (arts. 48-49);

**III** - Promover laboratórios de inovação (arts. 44-46), abertos à sociedade.

**Art. 4º** Os serviços públicos municipais serão prestados preferencialmente por meios digitais, com autosserviço (art. 14), sem

prejuízo do atendimento presencial. Exigências de documentos serão eliminadas via interoperabilidade (art. 24, IV).

**Art. 5º** O CPF será número suficiente para identificação em cadastros municipais (art. 28 da Lei nº 14.129/2021), integrado à base da Receita Federal.

**Art. 6º** Dados abertos serão disponibilizados no portal municipal, anonimizados quando necessário (arts. 29-37), com mecanismo de pedidos de abertura.

**Art. 7º** As comunicações oficiais poderão ocorrer por domicílio eletrônico (arts. 42-43), com opção do usuário.

**Art. 8º** Recursos orçamentários para implementação serão alocados na LOA 2026, priorizando parcerias federais (art. 23, II).

**Art. 9º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, 20 de janeiro de 2025.

**JOSÉ NUNES DOS SANTOS FILHO**  
Prefeito Municipal

\*\*\*\*\*